



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.591 de 08 de Novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o **Programa Municipal de Incentivo ao Plantio de Árvores no Município de Cajazeiras**, com o intuito de fomentar a implantação e conservação de árvores em seus imóveis.

Art. 2º Na construção de edificação de uso residencial é obrigatório o plantio de 1 muda de árvore para cada 7 m de frente ou de comprimento (para imóveis construídos em esquinas);

Art. 3º Na construção de edificações de uso não residencial, com exclusão daquelas destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área total de edificação (ATE) superior a 90m², é obrigatório o plantio de 1 muda de árvore para cada 90m² ou fração da área total de edificação;

Art. 4º Na construção de edificações destinadas a uso Comercial e a usos especiais diversos, com área total de edificação (ATE) superior a 60m², é obrigatório o plantio de 1 muda de árvore para cada 20m² ou fração da área total de edificação.

Art. 5º Deverá constar da planta das construções, com o objetivo de aprovação ou regularização, apresentada para a realização de obra nova, reforma, expansão, adaptação ou demolição de obra, particular ou pública, ao menos uma árvore existente a ser preservada ou previsão de espaço para o plantio de no mínimo uma árvore a cada 7 m de frente ou de lateral, quando de imóveis construídos em esquinas.

§ 1º As obras somente receberão o habite-se da Prefeitura do Município de Cajazeiras quando, além de outras exigências administrativas pertinentes à matéria, houver parecer favorável da Superintendência de Meio Ambiente, que observará o cumprimento das obrigações legais e relativas à sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

§ 2º Excetuam-se da hipótese do caput deste artigo as obras-de-arte, bem como as obras de infraestrutura urbana realizadas pelo Poder Público.

Art. 6º Os casos omissos desta lei poderão ser regulamentados por decreto do Prefeito deste município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 08 de Novembro de 2016.


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional